

## ANÁLISE QUANTO À ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P055972/2024**

**INTERESSADO: A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 9696 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90083/2024-SMS**

### 1. DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para análise desta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações a Impugnação ao Edital nº 9696 Pregão Eletrônico nº 90083/2024, interposta pela empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** por meio do Sistema de Protocolo Único sob o nº **P055972/2024**.

O objeto do certame é A AQUISIÇÃO DE REPELENTES PARA USO EM GESTANTES PARA PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES (DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EQUANTITATIVAS PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa impugnante sustenta a necessidade de alteração de exigência nos itens 01 e 02, ponderando se tratar de especificação inadequada ao propósito do edital:

*a) Alterar a redação da especificação técnica (descrição) contida nos itens 01 e 02, para retirar a exigência de que o produto deverá conter em sua composição o princípio ativo ICARIDINA, DEET e IR353, e com até 10 horas de proteção aceitando dessa forma outros registrados regulamente na ANVISA.*

*a) Que seja solicitado laudo de eficácia do produto que comprove a eficácia em horas de proteção contra as infecções transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* – dengue, chikungunya e vírus Zika..*

Dessa forma, após suas fundamentações, a impugnante solicita a alteração do instrumento convocatório.

## 2. DO MÉRITO

Após análise meritória dos pedidos formulados pela impugnante, no que concerne às exigências expostas no tópico anterior, dirigidas aos itens 01 e 02 do vertente edital, cumpre-nos esclarecer que a definição das especificidades de cada item elencado são de natureza eminentemente discricionárias, de modo que compete à Administração Pública avaliar a melhor adequação ao atendimento do interesse público.

A Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, diligenciou à área técnica competente, Coordenadoria de Redes Pré-Hospitalar e Hospitalar – COREPH/SMS, detentora dos elementos técnicos necessários para analisar e esclarecer os pontos impugnados.

Nesta senda, esclarecemos que os repelentes aprovados e considerados seguros pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o uso durante a gravidez são os repelentes recomendados internacionalmente à base de N,N-Dietil-meta-toluamida (DEET), icaridin ou picaridin e IR 3535 ou EBAAP. A maioria dos repelentes de insetos contém 10-25% de DEET, mas alguns produtos contêm até 99%. Produtos contendo concentrações mais altas de DEET não oferecem maior proteção; eles apenas duram mais: um produto com 10% de DEET oferece aproximadamente 2 horas de proteção, com 20% a duração de proteção é de quase 4 horas e o de 25% fornece até 10 horas de proteção. No entanto, concentrações de 50% ou mais não aumentam o tempo de proteção;

Avaliações de segurança e toxicidade de repelentes a base de DEET conduzidas por agências de saúde pública nacional e internacionais concluem que o DEET tem baixa toxicidade aguda, não representando preocupação significativa para a saúde humana quando usado conforme as instruções, e, portanto, recomendados às mulheres grávidas ou lactentes como proteção pessoal contra picadas de mosquitos, moscas, larvas, pulgas e carrapatos. Os repelentes com DEET são considerados os mais efetivos contra mosquitos responsáveis pela Zika, dengue, malária e febre amarela, porque fornecem a proteção mais longa contra picadas de mosquito.

Ainda que tenha uma duração de proteção menor que DEET em concentrações iguais, os repelentes contendo IR3535 ou EBAAP (etil butilacetilaminopropionato) é considerado uma opção adequada de repelente de insetos, incluindo casos endêmicos de malária(4). Como o DEET, o IR3535 pode ser muito irritante para os olhos e dissolver ou danificar plásticos, mas apresenta poucos riscos à segurança da saúde. Este produto é frequentemente encontrado em protetores solares. No entanto, recomenda-se evitar esses produtos porque o protetor solar deve ser reaplicado a cada duas horas, extrapolando a exposição aos repelentes de insetos.

Outra opção de repelente seguro na gravidez é picaridin ou icarardin. Uma

preparação a 20% fornece proteção contra mosquitos em torno de 5 horas. A grande vantagem é sua maior tolerabilidade em relação aos repelentes de DEET: irritam menos a pele e olhos, mancham menos os tecidos da pele, não degradam plásticos, não apresentam odor e não conferem sensação de oleosidade na pele.

Os repelentes à base de PMD são recomendados por órgãos de saúde pública internacionais com segurança na gravidez. PMD é a forma feita sintética de um ingrediente do óleo de eucalipto limão (*Corymbia citriodora*). Uma preparação de 30% do PMD protege contra insetos e carrapatos por cerca de 4-6 horas. Como o tempo máximo de proteção do PMD é mais curto do que DEET, requer aplicação mais frequente. Os produtos PMD não devem ser confundidos com formulações de óleos essenciais à base de eucalipto, que geralmente são ineficazes por longo período de proteção contra picadas de mosquitos e não são aprovados para uso como repelentes.

Os repelentes à base de citronela, andiropa, óleo de capim-limão, óleo de cedro, óleo de gerânio, óleo de hortelã-pimenta e óleo de cravo não possuem comprovação de eficácia nem a aprovação pela ANVISA até o momento. A duração de ação desses produtos é mais curta do que à base de DEET, picaridina PMD, exigindo a reaplicação frequente para proteção.

Esclarecemos que a avaliação solicitada teve como referência o artigo da Página BVS Atenção Primária à Saúde, através do endereço eletrônico: [https://aps-repo.bvs.br/aps/quais-repelentes-podem-ser-utilizados-por-gestantes-e-qual-o-modo-de-uso-2/#:~:text=Os%20repelentes%20aprovados%20e%20considerados,EBAAP\(1%2D3\)%20](https://aps-repo.bvs.br/aps/quais-repelentes-podem-ser-utilizados-por-gestantes-e-qual-o-modo-de-uso-2/#:~:text=Os%20repelentes%20aprovados%20e%20considerados,EBAAP(1%2D3)%20).

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza cercou-se de cautelas e exigências necessárias ao atendimento do interesse público, sem olvidar a imperiosa necessidade de não restringir a competitividade.

Pelo exposto, não acolhemos o requerido em sede de impugnação, devendo as especificações e exigências se manterem na forma aposta no instrumento convocatório.

### 3. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe, bem como o poder discricionário da Administração Pública, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da isonomia, assim como o princípio da continuidade do serviço público, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações opina pelo **CONHECIMENTO** da impugnação e pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

Diante do exposto, mantém-se os atuais termos e condições previstas no Edital nº 9633 do Pregão Eletrônico nº 90083/2024-SMS.

Encaminha-se ao Gabinete do Secretário para apreciação e posterior devolução à Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR.

*Fortaleza, data da assinatura digital.*

*(documento assinado digitalmente)*

**Felipe Ribeiro Lopes**  
**Célula de Processos Licitatórios**

*(documento assinado digitalmente)*

**Pedro Luã da Silva Oliveira**  
**Coordenador de Gestão de Compras e Licitações**



---

**Fortaleza**  
PREFEITURA

---



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UXHLKHD7

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3440747 e código UXHLKHD7

**ASSINADO POR:**

Assinado por: FELIPE RIBEIRO LOPES em 24/06/2024

Assinado por: PEDRO LUA DA SILVA OLIVEIRA:04811846354 em 25/06/2024

**DESPACHO DECISÓRIO**

**Processo nº.:** P055972/2024

**Licitação:** Pregão Eletrônico nº. 90083/2024

**Assunto:** Resposta ao pedido de impugnação

**Interessado(s):** A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.664.453/0001-00, estabelecida na Rua 250, nº 668, quadra 34 lote 72, Setor Coimbra, Goiânia –GO, contra os termos do Edital nº. 9696, referente ao Pregão Eletrônico nº. 90083/2024, cujo objeto é A AQUISIÇÃO DE REPELENTES PARA USO EM GESTANTES PARA PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES (DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EQUANTITATIVAS PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe os termos do pedido de impugnação postulado pela parte acima qualificada, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios, **decido:**

1. **CONHECER** o pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;**
2. **INDEFERIR** o Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa, ante as razões apresentadas em análise de admissibilidade anexada a este caderno processual.

Encaminhem-se os autos do processo P055972/2024 à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, para providências cabíveis quanto à publicação da resposta ao pedido de impugnação.

Fortaleza- CE, data da assinatura digital.

*(documento assinado digitalmente)*

**Galeno Taumaturgo Lopes**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 8F5ZNTCV

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3440746 e código 8F5ZNTCV

**ASSINADO POR:**

Assinado por: GALENO TAUMATURGO LOPES:23402989387 em 24/06/2024